



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES POR IMAGEM, COM FORNECIMENTOS DE INSUMOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA XXXXXX, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Manaus, AM.

2021

Avenida André Araújo, 701-Aleixo
Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302
Manaus-AM-CEP 69060-001

**Secretaria de
Estado de
Saúde**



1. Dados da instituição:

Órgão ou entidade proponente: Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM

CNPJ: 00.697.295/0001-05

Endereço: Avenida André Araújo nº 701 – Aleixo

Telefone p/ contato: (92) 3643-6300

CEP: 69060-001 – Manaus/AM

2. Identificação do objeto:

2.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de emissão de laudos de exames por imagem, com fornecimentos de insumos, a fim de Atender às necessidades da XXXXXX, no município de Manaus, pelo período de 12 meses.

2.1.1 ID: 59699

SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de diagnóstico por imagem, Observação: conforme projeto básico

UNIDADE: SERVIÇO

QUANTIDADE MENSAL: XX ESTIMADA DE EXAMES

2.2 A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução) a empreitada por preço unitário, devido à imprevisibilidade do serviço pretendido e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão.

2.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, com base no artigo 57, II, da n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4 O prazo de execução do objeto (emissão dos laudos), contado a partir do recebimento pela Contratada da solicitação feita pela Contratante, é de 05 (cinco) dias.

3. Justificativa

3.1 A contratação ora projetada se faz necessária em razão do dever do Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas de prestar serviços de alta complexidade na área de Imaginologia para atender os pacientes, aumentando a sobrevida e reduzindo o tempo de demora na assistência aos mesmos com quadros críticos nesta Unidade de Saúde.

3.2 Ademais, de acordo com a Portaria nº 618/2020, prorrogada pela Portaria 0008/2021 – SEAGA/SES-AM – a COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. Inciso IV – DETERMINAR que a comissão regularize todas as despesas sem contrato, no prazo de 120 dias, com a devida formalização de processo administrativo, obedecendo os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

4. Descrição da solução

4.1 A CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames listados abaixo: de acordo com a quantidade demandada:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RADIOLOGIA

Item	Und	Código	Tipo	
1	Und	0204010039	Radiografia	Bilateral de Órbitas (PA+Oblíquas+Hirtz)
3	Und	0204010055	Radiografia	Articulação Temporo-mandibular Bilateral
4	Und	0204010063	Radiografia	De Cavum (lateral+hirtz)
5	Und	0204010071	Radiografia	De crânio (PA+Lateral+Oblíqua/Bretton+Hirtz)
6	Und	0204010080	Radiografia	De crânio (PA+Lateral)
7	Und	0204010098	Radiografia	De laringe
8	Und	0204010101	Radiografia	De Mastoide (bilateral)
9	Und	0204010110	Radiografia	De Maxilar (PA+Oblíqua)
10	Und	0204010128	Radiografia	De osso da Face (MN+Lateral+Hirtz)
11	Und	0204010136	Radiografia	De Região (Localização de corpo estranho)
12	Und	0204010144	Radiografia	De seios da Face (FN+MN+Lateral+Hirtz)
13	Und	0204010152	Radiografia	De Sela Túrsica (PA+Lateral+Bretton)
14	Und	0204010160	Radiografia	Oclusal
15	Und	0204010179	Radiografia	Panorâmica
18	Und	0204020034	Radiografia	De coluna Cervical (AP+Lateral+TO+Oblíquas)
19	Und	0204020042	Radiografia	De coluna Cervical (AP+Lateral+TO/Flexão)
20	Und	0204020050	Radiografia	De coluna Cervical Funcional/Dinâmica
21	Und	0204020069	Radiografia	De coluna Lombo-sacra
22	Und	0204020077	Radiografia	De coluna Lombo-sacra (com oblíquas)
23	Und	0204020085	Radiografia	De coluna Lombo-sacra funcional/dinâmica
24	Und	0204020093	Radiografia	De coluna Torácica (AP+Lateral)
25	Und	0204020107	Radiografia	De coluna Toraco-lombar
26	Und	0204020115	Radiografia	De coluna toraco-lombar Dinâmica
27	Und	0204020123	Radiografia	De Região Sacro-cocciogea





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

28	Und	0204020131	Radiografia	Panorâmica de Coluna Total - Telespondilografia para escoliose
31	Und	0204030072	Radiografia	De Costelas (por Hemitorax)
33	Und	0204030099	Radiografia	De Esterno
34	Und	0204030102	Radiografia	De Mediastino (PA+Perfil)
36	Und	0204030129	Radiografia	De Tórax (apico-lordótica)
37	Und	0204030137	Radiografia	De Tórax (PA+Inspiração+Expiração+lateral)
38	Und	0204030145	Radiografia	De Tórax (PA+Lateral+Oblíqua)
39	Und	0204030153	Radiografia	De Tórax (PA+Perfil)
41	Und	0204030170	Radiografia	De Tórax (PA)
42	Und	0204040019	Radiografia	De Antebraço
43	Und	0204040027	Radiografia	De articulação acromo/clavicular
44	Und	0204040035	Radiografia	De articulação escapulo-umeral
45	Und	0204040043	Radiografia	De articulação esterno-clavicular
46	Und	0204040001	Radiografia	De braço
47	Und	0204040060	Radiografia	De clavícula
48	Und	0204040078	Radiografia	De cotovelo
49	Und	0204040086	Radiografia	De dedos da mão
50	Und	0204040094	Radiografia	De mão
51	Und	0204040108	Radiografia	De mão e punho (p/determinação de idade óssea)
52	Und	0204040116	Radiografia	De escapula/ombro (três posições)
53	Und	0204040116	Radiografia	De punho (AP+Lateral+Oblíqua)
54	Und	0204050111	Radiografia	De abdômen (AP+Lateral/Localizada)
55	Und	0204050120	Radiografia	De abdômen agudo (mínimo de 3 incidências)
56	Und	0204050138	Radiografia	De abdômen simples (AP)
60	Und	0204060060	Radiografia	De articulação coxo-femural
61	Und	0204060079	Radiografia	De articulação Sacro-Ilíaca





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

62	Und	0204060087	Radiografia	De articulação Tíbia-Tarsica
63	Und	0204060095	Radiografia	De bacia
64	Und	0204060109	Radiografia	De calcâneo
65	Und	0204060117	Radiografia	De coxa
66	Und	0204060125	Radiografia	De joelho (AP+Lateral)
67	Und	0204060133	Radiografia	De joelho ou Patela (AP+Lateral+Axial)
68	Und	0204060141	Radiografia	De joelho ou Patela (AP+Lateral+Oblíqua+3 axilal)
69	Und	0204060150	Radiografia	De Pé/Dedo do pé
70	Und	0204060168	Radiografia	De perna
71	Und	0204060176	Radiografia	Panorâmica de Membros inferiores

RESSONÂNCIA

Item	Und	Código	Tipo	
2	Und	0207010013	Angioressonância Cerebral	
4	Und	0207010030	Ressonância Magnética	De coluna Cervical
5	Und	0207010048	Ressonância Magnética	De coluna Lombo-Sacra
6	Und	0207010056	Ressonância Magnética	De coluna Torácica
7	Und	0207010064	Ressonância Magnética	De crânio
8	Und	0207010064	Ressonância Magnética	De Sela Turcica
10	Und	0207020027	Ressonância Magnética	De Membros superiores (Unilateral)
11	Und	0207020035	Ressonância Magnética	De Tórax
12	Und	0207030014	Ressonância Magnética	De abdômen Superior





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

13	Und	0207030022	Ressonância Magnética	De bacia / Peive Und
14	Und	0207030030	Ressonância Magnética	De membro Inferior (Unilateral)
15	Und	0207030049	Ressonância Magnética	De Vias biliares

MAMOGRAFIAS

Item	Und	Código	Tipo	
1	Und	0204030030	Mamografia	Unilateral

TOMOGRAFIAS

Item	Und	Código	Tipo	
2	Und	0206010010	Tomografia computadorizada	De coluna com ou sem contraste
3	Und	0206010028	Tomografia computadorizada	De coluna Lombo-Sacra com ou sem contraste
4	Und	020601003	Tomografia Computadorizada	De coluna Torácica com ou sem contraste
5	Und	0206010044	Tomografia Computadorizada	De face / Seios da face / Articulações Têmporo Mandibulares
6	Und	0206010052	Tomografia Computadorizada	De pescoço
7	Und	0206010060	Tomografia Computadorizada	De sela Túrctica
8	Und	0206010079	Tomografia Computadorizada	Do crânio
9	Und	0206020015	Tomografia Computadorizada	De articulações de membro superior
10	Und	0206020023	Tomografia Computadorizada	De segmentos apendiculates
11	Und	0206020031	Tomografia Computadorizada	De tórax
13	Und	0206030010	Tomografia Computadorizada	De abdômen superior
14	Und	0206030029	Tomografia Computadorizada	De articulações inferior





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

15	Und	0206030037	Tomografia Computadorizada	De pelve/Bacia
----	-----	------------	----------------------------	----------------

ULTRASSONOGRAFIAS

Item	Und	Código	Tipo	
2	Und	0205010040	Ultra-sonografia	Doppler colorido de vasos (até 3 vasos)
3	Und	0205010059	Ultra-sonografia	Doppler de fluxo obstétrico
4	Und	0205020038	Paquimetria ultrassônica	
5	Und	0205020046	Ultra-sonografia	De abdômen superior (Fígado, Vesícula, Vias biliares)
6	Und	0205020054	Ultra-sonografia	De abdômen Total
7	Und	0205020062	Ultra-sonografia	De Aparelho Urinário
8	Und	0205020070	Ultra-sonografia	De articulação
9	Und	0205020089	Ultra-sonografia	De Bolsa Escrotal
10	Und	0205020097	Ultra-sonografia	De Globo ocular/Órbita Monocular
11	Und	0205020100	Ultra-sonografia	De Mamária bilateral
12	Und	0205020119	Ultra-sonografia	De Próstata (Via Abdominal)
13	Und	0205020127	Ultra-sonografia	De Próstata (Via Transretal)
14	Und	0205020135	Ultra-sonografia	De Tireóide
15	Und	0205020143	Ultra-sonografia	De Tórax (extra-cardíaca)
16	Und	0205020151	Ultra-sonografia	Obstetrícia
17	Und	0205020160	Ultra-sonografia	Obstetrícia com Doppler colorido e pulsando
18	Und	020502178	Ultra-sonografia	Pélvica (Ginecológica)
19	Und	0205020186	Ultra-sonografia	Transfontanela
20	Und		Ultra-sonografia	Transvaginal
21	Und	0305010190	Marcação de Lesão Pré-cirúrgica de lesão não palpável associada a ultra-sonografia.	



22	Und		Investigação Ultrassônica (Plestimografia)	
23	Und	0205020020	Biometria ultrassônica	Nica (monocular)
24	Und	0205020194	Ultrafiltração	
25	Und		Ultra-sonografia	De órgão transplantado

4.2 Demanda média mensal estimada:

	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÉDIA/MÊS ESTIMADA*
1	RAIO-X	XX
2	MAMOGRAFIA	XX
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	XX
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA	XX
5	ANGIOTOMOGRAFIA ARTÉRIA AORTA	XX
6	ANGIOGRAFIA CORONÁRIA	XX
TOTAL		XX

*Média dos meses de dezembro 2020, janeiro 2021 e fevereiro 2021.

5. Método de Aquisição

5.1 A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será por meio de Licitação - nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - e do tipo "menor preço", previsto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. Qualificação técnica

6.1 A PROPONENTE deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados.

6.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a PROPONENTE já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.



6.3 A PROPONENTE poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame.

6.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

6.5 Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo(a) representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

6.6 Para prestar os serviços o PROPONENTE deverá apresentar declaração no sentido de que possuirá, em seu quadro profissional, no mínimo, 01 (um/uma) médico(a) radiologista e 01 (um/uma) médico(a) Ginecologista e Obstetra ou Mastologista, com vínculo empregatício ou mediante contrato de prestação de serviço, a fim de atender a demanda descrita neste Projeto Básico, e que os(as) referidos(as) profissionais estão devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Amazonas (CRM/AM) para a plena execução dos serviços objeto da contratação, bem como o registro da especialidade do profissional junto ao CRM/AM, nos termos da previsão contida na ementa do Parecer n.º 21/2010, emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) no bojo do Processo n.º 6.212/2009: o médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos; no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou seu título de especialista no Conselho.

6.7 Para prestar os serviços, a PROPONENTE deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CRM/AM, bem como demonstrar a regularidade da inscrição do(a) respectivo(a) Diretor(a) Técnico(a) junto ao CRM/AM.

6.8 Declaração da PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. Condições ao fornecimento do(s) serviço(s)

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração individual, devidamente assinada pelos(as) 02 (dois/duas) profissionais indicados(as) para o certame (conforme subitem 5.7), na qual os mesmos ratifiquem que farão parte dos quadros funcionais da primeira, quando da contratação, bem como que possuirão compatibilidade de horários para exercer a atividade junto ao XXXXXX, com menção ao objeto contratado e ao número do Registro de Licitação deflagrado pelo presente processo.

7.1.1. Em anexo à declaração supracitada deverá constar a prova da regularidade da inscrição dos médicos que a subscreveram no CRM/AM, bem como a prova do título da especialização dos mesmos.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, em prazo a ser estabelecido pela Contratante, Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário), ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e o local onde serão executados os serviços, sendo estes compatíveis com o objeto da licitação, nos moldes do Anexo VI do Decreto Municipal n.º 3.200 de 23 de outubro de 2015, ou, quando não for o caso deste, nos moldes da Lei Complementar Estadual n.º 70, de 3 de dezembro de 2009.

8. Visita técnica



8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE **poderá** realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

8.2 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3 Para a visita técnica, a LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4 A não realização da visita técnica, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. Materiais a serem disponibilizados

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1 Dentre os materiais e equipamentos acima referidos, incluem-se agentes de contraste radiológicos, filmes radiográficos ou papel couchê brilho, impressora e toner para impressão de imagens, envelopes para laudos médicos e CDs.

10. Vistoria

10.1 A contratante deverá realizar vistoria a qualquer momento antecedente à entrega do produto do serviço contratado pela licitante a fim de atestar a qualidade e regularidade do objeto da contratação.

11. Obrigações da Contratante

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. Obrigações da contratada

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico (com especial atenção aos itens 4 e 8, bem como ao subitem 2.4 deste Projeto Básico, mas sem prejuízo a qualquer de suas cláusulas) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 12.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. Da subcontratação

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. Da alteração subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. Do controle e fiscalização da execução

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.



15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, as sanções à CONTRATADA devem ser aplicadas de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação do cumprimento dos deveres e rotinas estabelecidos no item 4 deste Projeto Básico.

15.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Do recebimento e aceitação do objeto

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



17. Do pagamento

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1** O prazo de validade;
- 17.4.2** A data da emissão;
- 17.4.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4** O período de prestação dos serviços;
- 17.4.5** O valor a pagar; e
- 17.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1** Não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. Das sanções administrativas

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 Cometer fraude fiscal;

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência por escrito** quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pelo Estado.



18.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Projeto Básico.

18.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

18.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. Plano de aplicação

19.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação

20. Cronograma de desembolso

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
12	MENSAL		

Tipo de Contratação:

Licitação





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

21. Declaração do solicitante

20.1 DECLARAMOS, para os devidos efeitos que este PROJETO BÁSICO está de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Manaus, 01 de julho de 2021.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

